

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.632, DE 2001

“Altera a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.”

**Autor:** Deputado **SENADO FEDERAL**

**Relator:** Deputado **EDUARDO PAES**

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Senado Federal, visa estabelecer a obrigatoriedade da publicação de contratos de concessão de serviços públicos, bem como de suas planilhas.

Enviado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, dela recebeu parecer favorável, com emenda, nos termos do relator, Deputado Vivaldo Barbosa.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar Parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXVII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F. ) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa. São respeitados os preceitos da LC Nº 95/98.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.632, de 2001, bem como da emenda proposta pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o voto.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

Deputado **EDUARDO PAES**  
Relator